



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Telefone: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 002 / 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Christiane Costa Cunha Brandão
candidato (a), inscrição nº _____, tel. para contato: _____
E mail: _____

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 002 / 2026, recurso contra:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Item 6.2.3 do Edital, Certificado de conclusão encabe
ou declaração de conclusão (QUANDO A CONCLU
SÃO TENHA OCORRIDO AMENOS DE UM ANO)
se prometi em 12/22 e estou ativa no CRO desde
18/01/2023.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Anexo I. Regularidade Profissional como
conselho da Odonatologia (CRO).

Rodeiro, 21 de primeiro de 2026

Christiane Costa Cunha Brandão
Nome e Assinatura do Candidato

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 002/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA-ESF.

Recorrente: Christiane Costa Cunha Brandão

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA-ESF**.

A recorrente CONSTESTA sua desclassificação da lista Preliminar.

Apresenta anexo ao formulário de recurso cópia simples de declaração de habilitação legal junto ao CRO/MG, sob alegação de comprovação ao item 6.2.4, cujo qual requer a apresentação do certificado de conclusão de curso (diploma) ou declaração da instituição de ensino caso o profissional tenha se formado a menos de um ano.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente deixou de apresentar o comprovante de conclusão de curso (diploma) exigido no item 6.2.4, quando de sua inscrição.

Sendo assim, em que pese a candidata ter trazido nesta oportunidade a justificativa de ter se formado no ano de 2022 e estar ativa no CRO/MG, em sede de recurso, não sana a irregularidade ante a ausência do documento exigido no edital, no ato de inscrição, conforme preceitua expressamente nos itens 6.3 e 6.7 do Edital nº 002/2026.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência

CSB

[Assinatura]

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 002/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA-ESF.

Recorrente: Christiane Costa Cunha Brandão

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA-ESF**.

A recorrente CONSTESTA sua desclassificação da lista Preliminar.

Apresenta anexo ao formulário de recurso cópia simples de declaração de habilitação legal junto ao CRO/MG, sob alegação de comprovação ao item 6.2.4, cujo qual requer a apresentação do certificado de conclusão de curso (diploma) ou declaração da instituição de ensino caso o profissional tenha se formado a menos de um ano.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente deixou de apresentar o comprovante de conclusão de curso (diploma) exigido no item 6.2.4, quando de sua inscrição.

Sendo assim, em que pese a candidata ter trazido nesta oportunidade a justificativa de ter se formado no ano de 2022 e estar ativa no CRO/MG, em sede de recurso, não sana a irregularidade ante a ausência do documento exigido no edital, no ato de inscrição, conforme preceitua expressamente nos itens 6.3 e 6.7 do Edital nº 002/2026.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência

do certificado de conclusão de curso (diploma), não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 23 de janeiro de 2026.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Murilo Lopes de Mendonça